



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.952, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Concede permissão de uso da área pública que especifica e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, com fundamento no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e art. 67, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº 8.046, em 18 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão administrativa prolatada no referido Processo Administrativo e fundamentação nela contida;

D E C R E T A :

Art. 1º Nos termos do art. 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município, fica permitido à empresa QUATEC ELETRÔNICA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.859.470/0001-78, o uso a título precário da área de propriedade do Município de Barra Bonita, localizada na BRB-310, no Bairro de Campos Salles, denominada Lote 05, pertencente ao imóvel objeto da Matrícula nº 4957 do C.R.I de Barra Bonita, melhor identificada no croqui constante no Processo Administrativo n.º 8.046/2014.

Art. 2º A permissão de uso gratuita, a título precário, é concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo eventualmente sofrer renovações, a critério único e exclusivo do Município, desde que preservados o interesse público, e será mediante os seguintes encargos:

I – A área será destinada para a instalação de serviços de internet para pessoas físicas e jurídicas do Município.

II – A permissão de uso poderá ser exercida de forma compartilhada, concomitantemente com os equipamentos de outros permissionários;

III – A responsabilidade pelos equipamentos será exclusiva do permissionário, que será responsável pelas autorizações e licenças legalmente exigidas para instalação e operação;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

IV – O permissionário deverá arcar com o pagamento das despesas de água e energia elétrica, devendo manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza, para que possa assim devolvê-lo ao término da permissão;

V – O permissionário não poderá efetuar qualquer construção ou benfeitorias sem autorização expressa da Prefeitura,

VI – O permissionário responderá, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização dos equipamentos.

Art. 3º A permissão de uso será rescindida de pleno direito se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – extinção ou dissolução da empresa;

II – alteração da destinação da área pública;

III – transferência ou cessão do uso da área pública a terceiros sem prévia autorização do Município.

Art. 4º O Município poderá fiscalizar o exato cumprimento dos encargos instituídos neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
22 de março de 2021.

O Prefeito

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo